



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS

NOTA TÉCNICA Nº 212 / 2021 - DAP-CMZL (11.01.15.01.03)

Nº do Protocolo: 23443.013297/2021-01

Manaus-AM, 09 de Agosto de 2021

Nota técnica

Processo: 23073.000742/2020-39

Assunto: Análise de exequibilidade da proposta da empresa VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - CNPJ: 11.077.741/0001-97

Pregão: nº 03/2021 da uasg: 158444

Relatório

Na data de 05/08/2021 foi encaminhado via e-mail o pedido de Análise de exequibilidade da proposta da Empresa VALEX SERVICOS TECNICOS DE LIMPEZA EIRELI - ME - CNPJ: 11.077.741/0001-97, referente ao processo: 23073.000742/2020-39, pregão 03/2021 da uasg: 158444.

Foi verificado que a proposta inicial da empresa é datada do mesmo dia do encaminhamento, as planilhas de custos constam no e-mail, mas também podem ser obtidas no sitio

http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/lista_propostas_encerradas.asp?ipgCod=25850901&prgCod=962617.

Metodologia

Para análise do pedido foram feitos levantamentos da legislação vigente no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-5-de-26-de-maio-de-2017-atualizada>. Após verificação procedeu-se as análises e constatações:

1. Foi verificada divergência de valores com relação ao valor da proposta, a proposta consta no valor de R\$ 615.000,00 (seiscentos e quinze mil reais), na proposta encaminhada em excel, quadro resumo posto e material, há o valor de R\$ 321,75 (quinhentos e setenta e oito mil, trezentos e vinte um reais e setenta e cinco centavos), valor diferente do valor da proposta, observou-se que o valor foi contado para 14 (quatorze) postos de agente de limpeza e um de encarregado objeto diferente do solicitado na licitação (vide TR item 10.1.4.6);
 - 1.1 O preço na proposta por metro quadrado encaminhado na planilha de excel está no valor de R\$ 614.729,17 (seiscentos e quatorze mil, setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos) divergente da proposta.
 - 1.2 Caso a empresa corrija a quantidade de agente de limpeza o valor total dos postos (15 agentes e 1 encarregado) deverá ser igual ao valor por metro quadrado.
2. A planilha de formação de preços encontra-se certa na forma, todavia, há alguns pontos a se relevar:
 - 2.1 O item "A" do submodulo 2.3 foi calculado errado, são 26 dias de vale transporte e não 22;
 - 2.2 O item "E" do módulo 3 também calculado errado, esse item calcula a incidência do modulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado, ou seja, deve-se aplicar o percentual total do submodulo 2.2 no caso em questão 28,50%.
 - 2.3 No módulo 5 colocou valores para uniformes muito abaixo do cotado pela administração exemplo são os itens calça e calçado, verifica-se que uma calça sairá a R\$ 10,00 (dez reais a unidade) e um calçado a R\$ 20,00 (vinte reais), para os dois itens os valores cotados no painel de preços do ministério da economia são de R\$ 54,32 em média para a calça e R\$ 62,24 mediana do calçado ou seja os valores aqui estão inexequíveis salvo se a empresa provar que produz o próprio uniforme e que esse custo é devido a produção em massa.
 - 2.4 No módulo 5 Incluiu o item EPI todavia não descreveu do que se trata uma vez que não estava previsto pela administração, nada contra, todavia deverá ser descrito para que o mesmo seja cobrado durante a execução do contrato.
 - 2.5 No modulo 5 incluiu materiais de uso coletivo no valor de R\$ 133,00, o termo de referência solicitou que o material fosse incluído como custo variável, tendo em vista que só será pago o que efetivamente for entregue a administração, sendo assim solicitamos a exclusão deste valor da planilha de custos (deverá constar apenas no quadro resumo posto e material), também verifica-se que o valor estimado dos materiais está muito abaixo do cotado no mercado uma vez que a empresa incluiu como custo fixo e que colocou apenas 14 agentes a conta seria 14x133,00=R\$ 1.862,00 mensais ou apenas 12,28% do custo planejado, sobre esse item o valor mensal constante na planilha apresentado na proposta é de R\$ 2.356,30 (Planilha; quadro resumo e material),ou seja, divergente, assim como nos uniforme a empresa deverá justificar os valores com documentos fiscais de aquisição a este preço uma vez que não possui cnae de indústria para fabricação sem esses documentos o preço será considerado inexequível.
 - 2.6 O percentual de valores de tributos federais (pis/cofins) sobre o faturamento está muito baixo tendo em vista que o percentual de 0,97% (0,80-cofins e 0,17- pis), alíquota efetiva, corresponde a primeira faixa de faturamento do anexo IV da lei complementar 123/2006, ou seja até 180.000,00 anuais, tendo em vista que empresa apresentou relatório do FAP 2021 que apresenta a massa salarial de R\$ 37.634,89 mensais, estima-se que a empresa deverá ser enquadrada na terceira faixa do anexo IV da lei 123/2006 (37.634,89 x 12= 451.618,68) com alíquota de 1,79% ou superior se considerar a licitação em tela como faturamento futuro.

Conclusão:

A proposta pode ser exequível, todavia a empresa deverá ajustar os pontos expostos conforme abaixo:

1. Ajustar a proposta com as planilhas de metro quadrado e quadro resumo, de modo que todos possam ter o mesmo valor;
2. Ajustar o quantitativo de agentes de limpeza e encarregado (15 e 1 respectivamente);
3. Ajustar os apontamentos dos subitens 2.1 a 2.6.

(Assinado digitalmente em 09/08/2021 16:24)
ANDERSON CARLOS LIMA BENTES
CONTADOR
Matrícula: 1800462

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifam.edu.br/documentos/> informando seu número: **212**, ano: **2021**, tipo: **NOTA TÉCNICA**, data de emissão: **09/08/2021** e o código de verificação: **2daed28aab**